

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 601/2012

Groaíras-CE, 23 de março de 2012.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

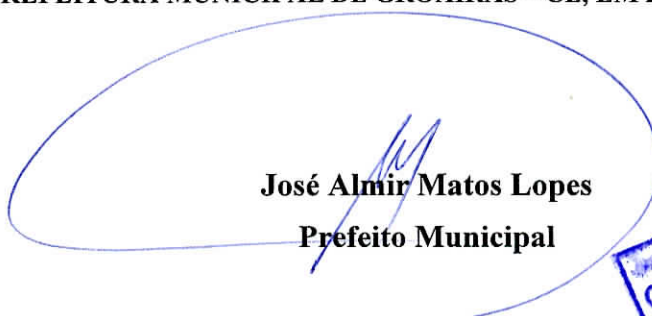
**Art. 1º** - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa para R\$ 1.451,00 com efeitos retroativos financeiros a partir de janeiro de 2012.

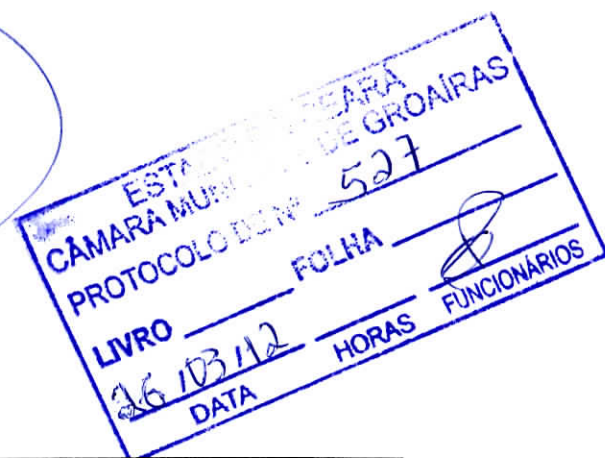
**Art. 2º** - O aumento será extensivo a todos os profissionais da educação básica, de acordo com os anexos IIIa, IIIb, Va e Vb, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IV, que é composto dos cargos de direção e assessoramento do magistério, conforme tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 536/2009, 555/2010 e 581/2011, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 23 MARÇO DE 2012.

  
**José Almir Matos Lopes**  
Prefeito Municipal



# ANEXO III a - TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE

## PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE I (3º E/ ou 4º pedagógico)		CLASSE II (Nível Superior)		CLASSE III (Especialista)	
Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento	Ref.	Vencimento
1	R\$ 1.451,00	1	R\$ 1.596,10	1	R\$ 1.915,32
2	R\$ 1.494,50	2	R\$ 1.643,98	2	R\$ 1.972,78
3	R\$ 1.539,33	3	R\$ 1.693,30	3	R\$ 2.031,96
4	R\$ 1.585,50	4	R\$ 1.744,10	4	R\$ 2.092,92
5	R\$ 1.633,06	5	R\$ 1.796,42	5	R\$ 2.155,70
6	R\$ 1.682,05	6	R\$ 1.850,31	6	R\$ 2.220,37
7	R\$ 1.732,51	7	R\$ 1.905,81	7	R\$ 2.286,98
8	R\$ 1.784,49	8	R\$ 1.962,98	8	R\$ 2.355,59
9	R\$ 1.838,02	9	R\$ 2.021,87	9	R\$ 2.426,77
10	R\$ 1.893,16	10	R\$ 2.082,52	10	R\$ 2.499,04

**ANEXO III b - TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE**

**PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE I (3º E/ ou 4º pedagógico)</b>		<b>CLASSE II (Nível Superior)</b>		<b>CLASSE III (Especialista)</b>	
<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>
<b>1</b>	R\$ 725,50	<b>1</b>	R\$ 798,05	<b>1</b>	R\$ 957,66
<b>2</b>	R\$ 747,25	<b>2</b>	R\$ 821,99	<b>2</b>	R\$ 986,39
<b>3</b>	R\$ 769,67	<b>3</b>	R\$ 846,65	<b>3</b>	R\$ 1.015,98
<b>4</b>	R\$ 792,75	<b>4</b>	R\$ 872,05	<b>4</b>	R\$ 1.046,46
<b>5</b>	R\$ 816,53	<b>5</b>	R\$ 898,21	<b>5</b>	R\$ 1.077,85
<b>6</b>	R\$ 841,03	<b>6</b>	R\$ 925,16	<b>6</b>	R\$ 1.110,19
<b>7</b>	R\$ 866,26	<b>7</b>	R\$ 952,91	<b>7</b>	R\$ 1.143,49
<b>8</b>	R\$ 892,25	<b>8</b>	R\$ 981,49	<b>8</b>	R\$ 1.177,80
<b>9</b>	R\$ 919,01	<b>9</b>	R\$ 1.010,94	<b>9</b>	R\$ 1.213,13
<b>10</b>	R\$ 946,58	<b>10</b>	R\$ 1.041,26	<b>10</b>	R\$ 1.249,52

## ANEXO IV – TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO MAGISTÉRIO

CARGO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	SIGLA	Nº DE ALUNOS P/ ESCOLA	QUANT	VALORES	
				JÁ SENDO SERVIDOR EFETIVO	NÃO SENDO SERVIDOR EFETIVO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLA	DE 1	ATÉ 100 ALUNOS	02	40% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 1.900,00
	DE 2	DE 101 A 301 ALUNOS	05	50% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.100,00
	DE 3	ACIMA DE 301 ALUNOS	03	60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.300,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP 1	ATÉ 100 ALUNOS	02	80% de 40% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 1.800,00
	CP 2	DE 101 A 301 ALUNOS	05	80% de 50% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.000,00
	CP 3	ACIMA DE 301 ALUNOS	03	80% de 60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.200,00
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	SUE	-	01	80% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.400,00
SUPERVISOR ESCOLAR	SE	-	02	60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DE ÁREA DE CONHECIMENTO	CAC	-	03	70% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.300,00

**ANEXO V a - TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)				CLASSE II (Nível Superior)				CLASSE III (Especialista)			
Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores
0 - 3	01	R\$ 1.451,00	04	0 - 3	01	R\$ 1.596,10	03	0 - 3	01	R\$ 1.915,32	
4 - 6	02	R\$ 1.494,50		4 - 6	02	R\$ 1.643,98		4 - 6	02	R\$ 1.972,78	
7 - 9	03	R\$ 1.539,33		7 - 9	03	R\$ 1.693,30		7 - 9	03	R\$ 2.031,96	
10 - 12	04	R\$ 1.585,50		10 - 12	04	R\$ 1.744,10	01	10 - 12	04	R\$ 2.092,92	01
13 - 15	05	R\$ 1.633,06		13 - 15	05	R\$ 1.796,42	08	13 - 15	05	R\$ 2.155,70	11
16 - 18	06	R\$ 1.682,05		16 - 18	06	R\$ 1.850,31		16 - 18	06	R\$ 2.220,37	01
19 - 21	07	R\$ 1.732,51	01	19 - 21	07	R\$ 1.905,81	07	19 - 21	07	R\$ 2.286,98	05
22 - 24	08	R\$ 1.784,49		22 - 24	08	R\$ 1.962,98	08	22 - 24	08	R\$ 2.355,59	03
25 - 27	09	R\$ 1.838,02		25 - 27	09	R\$ 2.021,87	05	25 - 27	09	R\$ 2.426,25	01
+ 10	10	R\$ 1.893,16		+ 10	10	R\$ 2.082,52	04	+ 10	10	R\$ 2.499,04	02
TOTAL DE PROFESSORES			05	TOTAL DE PROFESSORES			36	TOTAL DE PROFESSORES			24
TOTAL GERAL DE PROFESSORES: 65											

**ANEXO V b - TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)				CLASSE II (Nível Superior)				CLASSE III (Especialista)			
Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores
0 - 3	01	R\$ 725,50	04	0 - 3	01	R\$ 798,05	08	0 - 3	01	R\$ 957,66	
4 - 6	02	R\$ 747,25		4 - 6	02	R\$ 821,99		4 - 6	02	R\$ 986,39	
7 - 9	03	R\$ 769,67		7 - 9	03	R\$ 846,65		7 - 9	03	R\$ 1.015,98	
10 - 12	04	R\$ 792,75		10 - 12	04	R\$ 872,05		10 - 12	04	R\$ 1.046,46	
13 - 15	05	R\$ 816,53		13 - 15	05	R\$ 898,21		13 - 15	05	R\$ 1.077,85	
16 - 18	06	R\$ 841,03		16 - 18	06	R\$ 925,16		16 - 18	06	R\$ 1.110,19	
19 - 21	07	R\$ 866,26		19 - 21	07	R\$ 952,91		19 - 21	07	R\$ 1.143,49	01
22 - 24	08	R\$ 892,25		22 - 24	08	R\$ 981,49		22 - 24	08	R\$ 1.177,80	
25 - 27	09	R\$ 919,01		25 - 27	09	R\$ 1.010,94		25 - 27	09	R\$ 1.213,13	
+ 10	10	R\$ 946,58		+ 10	10	R\$ 1.041,26		+ 10	10	R\$ 1.249,52	
TOTAL DE PROFESSORES			04	TOTAL DE PROFESSORES			08	TOTAL DE PROFESSORES			01
TOTAL GERAL DE PROFESSORES: 13											

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

# **EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº.601/2012, que altera o valor do piso salarial municipal do magistério, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 601/2012

Groaíras-CE, 23 de março de 2012.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa para R\$ 1.451,00 com efeitos retroativos financeiros a partir de janeiro de 2012.

**Art. 2º** - O aumento será extensivo a todos os profissionais da educação básica, de acordo com os anexos IIIa, IIIb, Va e Vb, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IV, que é composto dos cargos de direção e assessoramento do magistério, conforme tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 536/2009, 555/2010 e 581/2011, e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 23 MARÇO DE 2012.**

  
**José Almir Matos Lopes**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
ESTADO DO CEARÁ**

---

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei nº.601/2012 de 23 de março de 2012, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 23 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal de Groaíras